

Lei nº 1.764, de 20 de julho de 1998.

“Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar, serão pagas diárias no valor de 1% (um por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 2º Quando o Prefeito ou o Vice-Prefeito tiverem necessidade de pernoitar fora do Município, em viagem por motivo de serviço, as diárias serão no valor de 2% (dois por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 3º Aos Secretários Municipais, que se ausentarem do Município, no desempenho de suas funções, por determinação do Prefeito, serão concedidas diárias sem pernoite, para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, no valor de 4% (quatro por cento), sobre seus subsídios.

Art. 4º Quando os Secretários Municipais tiverem necessidade de pernoitar, sobre o valor das diárias citadas no Art. 3º, serão multiplicadas por 2 (dois).

Art. 5º Em caso de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores serão multiplicados por 2 (dois).

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.247, de 24 de novembro de 1987.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos